



PROJETO DE LEI Nº 2.026/2017

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, que regulamenta o adicional de risco à vida, previsto no caput do artigo 68 da Lei 1703/2006, conforme especifica.”

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, que regulamenta o adicional de risco à vida, previsto no caput do artigo 68 da lei 1.703/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Pela execução de trabalho de natureza especial será concedido Adicional de Risco à Vida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Agente de Segurança.”

II. O art. 2º passa a vigorar acrescido de incisos I e II, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I. Aos ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Agentes de Trânsito, o adicional de risco à vida será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

II. Aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, compreendido exclusivamente aos servidores que estiverem no exercício efetivo de Guarda Municipal, será concedido adicional de risco à vida de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico.”

Art. 2º. A implantação do percentual a que se refere o inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, fica condicionada à avaliação do Índice de Gasto com Pessoal estabelecido nos artigos 19, 20 e 22 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme metodologia estabelecida no art. 17 da referida Lei.

Parágrafo único. Verificada a condição disposta no caput, o aumento será gradativo na proporção de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o vencimento básico,



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.026/2017 pág. 2/2

até que seja atingido o percentual descrito no inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012 .

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma do art. 2º.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de setembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 292/2017

Araucária, 11 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.026/2017 – “Altera a Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, que regulamenta o adicional de risco à vida, previsto no *caput* do artigo 68 da Lei 1703/2006, conforme especifica”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.026/2017**, que altera a Lei Municipal nº 2426, de 22 de março de 2012, que regulamenta o adicional de risco à vida, previsto no *caput* do artigo 68 da Lei 1703/2006.

Atualmente, o valor recebido pelos Guardas Municipais é de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico, de modo que pretende-se o aumento gradativo na proporção de 10% (dez por cento) ao ano, sobre o vencimento básico, até que seja atingido o percentual de 70% (setenta por cento).

A presente alteração se justifica em razão das relevantes funções exercidas pela Guarda Municipal, dentre as quais está a segurança da população e, quando necessário, de autoridades municipais; socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa; prevenção e controle de incêndios e inundações, competências essas vinculadas à segurança, de modo que o adicional figura-se como compensação financeira àqueles que vivenciam situações de risco à vida.

Além disso, cumpre mencionar que foi firmado Acordo de Cooperação entre o Município de Araucária e a Secretaria Estadual de Segurança Pública – SESP, de modo que o plano de trabalho já vem sendo desempenhado pela Guarda Municipal no exercício das seguintes atividades: a) Auxílio na condução de presos escoltando viaturas sempre com o responsável carcerário ou policial civil; b) Apoio em bate grade, tentativa de fuga ou invasão à delegacia; e c) Auxílio no combate a destruição do patrimônio da delegacia.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.026/2017 – pág. 2/2

Assim, considerando que os guardas municipais estão expostos aos mesmos agentes nocivos à vida, saúde, integridade física e psíquica aos quais estão sujeitos os policiais militares, no exercício de suas funções, a alteração em tela visa proporcionar compensação ao labor nessas condições.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária